



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

---

**ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018.**

Ata do Pregão Presencial nº 013/2018 para a aquisição de equipamentos agrícolas/ patrulha mecanizada, conforme Contrato de Repasse OGU n.º 833569/2016/MAPA/CAIXA.

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezoito (16/03/2018), as 16h30min o Pregoeiro por orientação do Gestor do Convênio decidiu cancelar o referido processo, tendo em vista alterações relevantes no objeto do processo licitatório, sendo que o mesmo será republicado tão logo as referidas questões sejam sanadas.

Diante do exposto a licitação foi declarada **REVOGADA** nos termos da Lei 8666/1993. E, como nada mais houvesse a ser tratado, o Pregoeiro, encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata.

Ribeirão do Pinhal, 16 de março de 2018.

  
**FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR**  
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018**

**OPERAÇÃO:** Aquisição.

**OBJETO:** “Aquisição de equipamentos agrícolas/ patrulha mecanizada, conforme Contrato de Repasse OGU n.º 833569/2016/MAPA/CAIXA”.

**REQUISITANTE:** Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

De acordo com o **Artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

**PARECER JURÍDICO**

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 013/2018, bem como a comprovação de dotação orçamentária apropriada, relatada pelo contador municipal em 21/02/2018 e, recursos financeiros disponíveis, consoante informação do Departamento de Tesouraria deste Município em 20/02/2018.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes aos objetos do certame, planilhas em anexo.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 27 de fevereiro de 2018.

  
**Alysson Henrique Venâncio da Rocha**  
*Advogado - OAB/PR – 35.546*